

**PORTARIA Nº 110/2020-GP/TCE DE**

**Natal, 29 de abril de 2020**

*Dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais e do expediente presencial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em decorrência do surto mundial do COVID-19.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar os prazos processuais, as atividades desempenhadas e o expediente presencial neste Tribunal de Contas, em virtude da pandemia instalada pelo COVID-19,

**CONSIDERANDO** a reconhecida pandemia de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota assinada em 28 de março de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte conjuntamente com o Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Norte, o Ministério Público Estadual (MP/RN), a Justiça Federal (Seção Judiciária no Rio Grande do Norte), o Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RN), a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT/RN) e o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), no intuito de reforçar a importância da manutenção das medidas de prevenção, fortalecendo as recomendações da comunidade científica de saúde, para conter o avanço do novo coronavírus (COVID-19) no RN;

**CONSIDERANDO** que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e redução dos riscos de contaminação com o COVID-19, estabelecidas nas Portarias 094/2020-GP/TCE, de 17 de março de 2020, 101/2020-GP/TCE, de 19 de março de 2020 e 104/2020-GP/TCE, de 03 de abril de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria 104/2020-GP/TCE, até o dia 15 de maio de 2020, sem prejuízo de nova avaliação do quadro epidemiológico no Estado do Rio Grande do Norte, na esteira de novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas nas portarias nº 94/2020-GP/TCE e nº 101/2020-GP/TCE, até posterior deliberação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Presidente do TCE/RN